



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO

LEI MUNICIPAL Nº 546/94, DE 1º DE JULHO DE 1.994.

"Dispõe sobre a assinatura de convênio com a ENERSUL, alterando percentuais da taxa de iluminação pública"

JUNEIR MARTINEZ MARQUES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Antônio João, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Aprovou e eu, nos termos do artigo 36, § 7º da Lei Orgânica do Município, **PROMULGO** a seguinte LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a renovar convênio com a Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul - ENERSUL, objetivando a arrecadação da taxa de iluminação pública que deverá ser cobrada, em duodécimos, junto às contas de consumo de energia elétrica.

Art. 2º O valor da taxa de iluminação pública será baseada nos percentuais sobre o montante de consumo verificado mensalmente até os limites a seguir estabelecidos:

RESIDENCIAL

<u>FALXA DE CONSUMO</u>	<u>% SOBRE TARIFA</u>
0 a 70 Kv	Isento
71 a 100 Kv	1%
101 a 150 Kv	3%
151 a 200 Kv	5%
201 a 300 Kv	7%
301 a 400 Kv	9%
401 a 500 Kv	11%
501 Kv ACIMA	13%

Embrun
Junier Martinez Marques
Junier Martinez Marques



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO

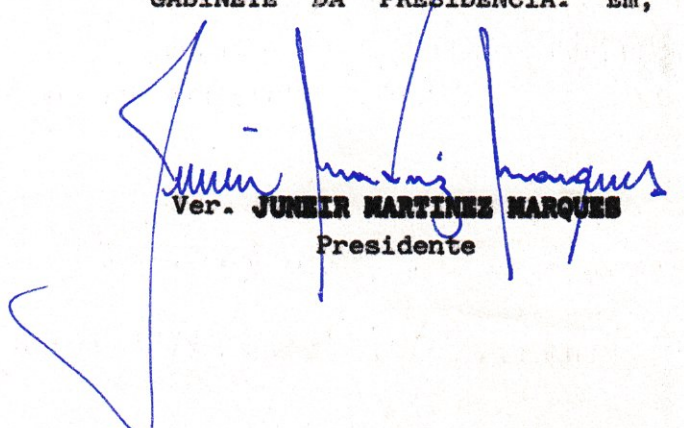
COMERCIAL/INDUSTRIAL

<u>FAIXA DE CONSUMO</u>	<u>% SOBRE TARIFA</u>
0 a 70 Kv	isento
71 a 100 Kv	7%
101 a 200 Kv	9%
201 a 300 Kv	11%
301 a 500 Kv	13%
501 a 800 Kv	15%
801 a 1000 Kv	17%
ACIMA de 1001 Kv	19%

Art. 3º O produto de arrecadação da taxa de iluminação pública destina-se, prioritariamente, ao pagamento à ENERSUL, das contas de consumo de energia elétrica do sistema de iluminação pública, da manutenção da rede de iluminação pública e das despesas com a manutenção de projetos relacionados com a expansão ou melhorias da rede de iluminação pública.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se especificamente a Lei Municipal nº 514/93, de 01 de julho de 1.993, e outras em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA. Em, 1º de julho de 1.994.


Ver. JUREIR MARTINEZ MARQUES
Presidente